



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº11/70

SÚMULA: CRIA NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, OS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, APROVOU E EU, INTERVENTOR FEDERAL SANCIONO A SEGUINTE L E I

ART. 1º) Para a execução dos serviços Municipais, / ficam criados no quadro do pessoal fixo os seguintes cargos:

1 - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Nº</u>	<u>CARGO</u>	<u>NÍVEL</u>
1	Técnico em máquinas pesadas	12
1	Contador	12
1	Oficial de Administração	10
2	Oficial de Administração	09
1	Auxiliar de Tributação	05

ART. 2º) São fixados os seguintes valores mensais/ para os níveis a que se refere a presente Lei:

<u>NÍVEL</u>	<u>Cr\$ (FAIXA INICIAL)</u>
12	Cr\$ 600,00
11	Cr\$ 500,00
10	Cr\$ 400,00
09	Cr\$ 360,00
05	Cr\$ 250,00

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

JARDIM ALEGRE, 19 DE AGOSTO DE 1.970



ALCEDATO TORRES NOGUEIRA

INTERVENTOR